

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

SF/16410.54626-74



Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, no art. 1º da MPV 746/2016, as alterações ao art. 26, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pela MPV 746 aos §§ 2º e 3º do art. 26 da LDB – Lei nº 9.394, de 1996, excluem a obrigatoriedade do ensino de artes e de educação física no ensino médio, mantendo essas disciplinas como obrigatórias apenas na educação infantil e no ensino fundamental.

Trata-se de um retrocesso que contradiz as metas do Plano Nacional de Educação aprovado pelo Congresso Nacional após longos debates, e manifesta uma visão limitada da importância da educação artística e da educação física como

elementos de integração social e para o exercício pleno da cidadania, vinculados à fruição pelo aluno de bens culturais e práticas esportivas.

Sala da Comissão,



SENADOR Lindbergh Farias



SF/16410.54626-74